



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Fiscal Tributário de Nível Superior, com jornada de 40 horas, requisito inicial sendo Bacharel em qualquer curso de Nível Superior, nos moldes do que foi ofertado no Concurso 001/2018 para o cargo de Fiscal Tributário.

§1º: Fica criado a carreira de Oficial de Tributação.

§2º: Os Fiscais Tributários nomeados e empossados do Concurso 001/2018, ficam imediatamente **migrados** para o cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior, que possui remuneração e funções semelhantes ao cargo atualmente ocupado.

§3º: O cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior, integra a carreira de Oficial de Tributação.

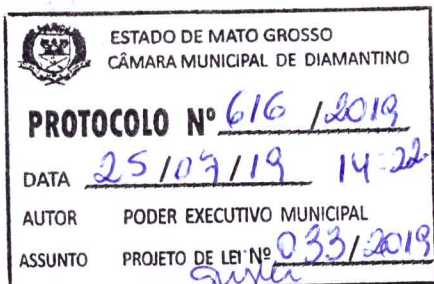
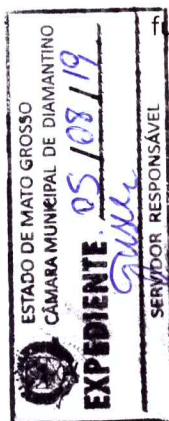
§4: Inclui-se o anexo XIV - A na Lei nº 881/2013.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei 1.211/2018.

Art. 3º - Alteram-se os Anexos I, II e VI da Lei Municipal nº 881/2013, no que diz respeito ao cargo efetivo de Fiscal Tributário de Nível Superior.

Art. 4º - O artigo 44, da Lei nº 881/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal aos Auditores Fiscais





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Tributários, aos Fiscais Tributários e **Fiscais Tributários de Nível Superior**, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças. (...)

§4º O referido adicional corresponderá individualmente ao percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial de carreira, aos Fiscais Tributários e **aos Fiscais Tributários de Nível superior**, e 20% (vinte por cento) ao Auditor Tributário, e será pago mensalmente no decorrer do ano, após publicação do decreto que reconhecer o cumprimento das metas estabelecidas no §2º, cujo valor não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título.

Art. 5º – Fica em extinção o cargo de Fiscal Tributário, preservando-se os servidores ocupantes desse cargo, para que doravante sejam providas vagas apenas no cargo criado com requisito de escolaridade com grau de nível superior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 33/2019

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 881/2013.

A intenção do Município é corrigir a situação da carreira de Fiscal Tributário com requisito inicial de nível superior, uma vez que no concurso 001/2018 já foi exigido o requisito de nível superior em razão da Lei nº 1.211/2018 que alterou o requisito de escolaridade do cargo.

Originalmente, a medida proposta no art.3º, parágrafo único da Lei nº 1.211/2018, previa uma excepcionalidade para que os novos Fiscais Tributários iniciassem na Classe “B”, nível 01, daquele Plano de Carreira e Salário (Anexo XIV da Lei nº 881/2013), contudo verificou-se que, os novos Fiscais Tributários, perderiam o direito de 1 (um) nível de reequadramento.

Além disso, a medida de ingresso já reequadrado é incompatível com a Lei 811/2013 em seu art. 22, parágrafo único, sendo necessário, portanto, criar a tabela de carreira e salário adequada com a classe A nível I de nível superior.

Portanto, o presente projeto visa corrigir um equívoco na carreira do Fiscal Tributário, atualmente chamado de Fiscal Tributário de Nível Superior.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO I

DEMONSTRATIVO E QUANTITATIVO DOS CARGOS

Fiscal Tributário de Nível Superior	Executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; lançar créditos tributários; preparar e instruir processos de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. (ALTERADO PELA LEI N.º 1.046/2015)	Bacharel em qualquer curso de Nível Superior	2
-------------------------------------	--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO II

TABELA DE INCENTIVO À TITULAÇÃO

CARGO	CLASSE A - 1,00 ESCOLARIDADE	CLASSE B - 1,15 ESCOLARIDADE	CLASSE C - 1,30 ESCOLARIDADE	CLASSE D- 1,45 ESCOLARIDADE
(...)				
Oficial de Tributação	Habilitação em grau de ensino superior.	Habilitação em grau de ensino de Especialização – Pós - Graduação	2ª Habilitação em grau de ensino de Especialização – Pós - Graduação	Habilitação em grau de ensino de título de mestre ou doutor na especificidade de atuação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA

CARGOS		Nº CARGOS
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO	(...)	(...)
	Fiscal Tributário de Nível Superior	2
	(...)	(...)
	SUB-TOTAL	2
(...)	(...)	(...)
TOTAL GERAL		726



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO XIV-A

TABELA 40 HORAS						
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	1.824,34	2.097,99	2.371,64	2.645,29
2	3	1,06	1.933,80	2.223,87	2.513,94	2.804,01
3	6	1,12	2.043,26	2.349,74	2.656,23	2.962,72
4	9	1,18	2.152,72	2.475,62	2.798,53	3.121,44
5	12	1,24	2.262,18	2.601,50	2.940,83	3.280,16
6	15	1,30	2.371,64	2.727,38	3.083,13	3.438,87
7	18	1,36	2.481,10	2.853,26	3.225,43	3.597,59
8	21	1,42	2.590,56	2.979,14	3.367,72	3.756,31
9	24	1,48	2.700,02	3.105,02	3.510,02	3.915,02
10	27	1,54	2.809,48	3.230,90	3.652,32	4.073,74
11	30	1,60	2.918,94	3.356,78	3.794,62	4.232,46
12	33	1,66	3.028,40	3.482,66	3.936,92	4.391,18